



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECDO

SEI N. 22.0.000000440-9

1. Quadro resumo do objeto

1.1 Nome do curso: GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.2 Empresa: INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTOS JURÍDICOS LTDA

1.3 CNPJ: 20.184.853/0001-38

1.4 Data de realização: A COMBINAR

1.5 Modalidade: PRESENCIAL

1.6: Carga horária: 24 h/a

1.7 Plataforma (Somente para cursos Online): NÃO SE APLICA

1.8 Público-alvo: SERVIDORES QUE ATUAM NA GESTÃO DE CONTRATOS

1.9 Número de vagas: ATÉ 30 PARTICIPANTES

1.10 Valor: R\$ 19.000,00

1.11 Previsão no PAC: SIM

1.12 Nome do Instrutor: ERIVAN PEREIRA DE FRANÇA

2. Dos objetivos:

Fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos servidores atuar com segurança jurídica e eficiência na análise de processos e situações práticas que envolvam atos de gestão no campo da execução contratual – objetivando subsidiar a decisão da autoridade competente –, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores;

Compreensão das prescrições da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), identificando e aplicando os procedimentos necessários à boa gestão dos contratos administrativos;

Compreensão das inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021, quanto à gestão dos contratos, e identificação

das modificações e contrastes em relação à legislação atual (Lei 8.666/93) e as normas regulamentares e infrarregulamentares;

Aplicação correta das normas aplicáveis no âmbito da Justiça Eleitoral à gestão dos contratos,;

Compreensão dos contornos normativos e jurisprudenciais pertinentes às alterações contratuais; à prorrogação de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; à aplicação de penalidades administrativas; e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Realização da gestão eficaz dos contratos e desenvolvimento de procedimentos eficientes de análise de processos envolvendo os incidentes acima mencionados;

Conhecimento da jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU aplicáveis às matérias abordadas durante o curso.

3. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: “A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua”.

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido treinamento com foco na discussão analítica das disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) que disciplinam as alterações contratuais, a prorrogação de vigência, a aplicação de penalidades administrativas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de apoio – Gestão orçamentária e financeira, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se “06.01 Licitação e Contratos”, “06.07 - Licitações - Penalidades Administrativas” e “06.15 - Gestão de Contratos”.

4. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa

jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

4.1 Da singularidade do objeto

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98).

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela porque visa fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos servidores atuar com segurança jurídica e eficiência na análise de processos e situações práticas que envolvam atos de gestão no campo da execução contratual – objetivando subsidiar a decisão da autoridade competente –, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam nas áreas de gestão de contratos administrativos, compreendam as prescrições da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), identifiquem e apliquem os procedimentos necessários à boa gestão dos contratos administrativos; compreendam as inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021, quanto à gestão dos contratos, e identifiquem as modificações e contrastes em relação à legislação atual (Lei 8.666/93) e as normas regulamentares e infrarregulamentares; apliquem corretamente, à gestão dos contratos, as normas aplicáveis no âmbito da Justiça Eleitoral; compreendam os contornos normativos e jurisprudenciais pertinentes às alterações contratuais; à prorrogação de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; à aplicação de penalidades administrativas; e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; realizem a gestão eficaz dos contratos e desenvolver procedimentos eficientes de análise de processos envolvendo os incidentes acima mencionados e conheçam a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU aplicáveis às matérias abordadas.

4.2 Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O responsável técnico pelo curso, Erivan Pereira de França, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, destacando-se por ampla experiência profissional pelos eventos a seguir citados e consignados no currículo (doc. SEI nº 0242302), com vários trabalhos na área de contratações públicas, inclusive como Diretor de Apoio à Fiscalização de contratos do TCU, em Brasília – DF:

- É bacharel em Direito, pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB);
- Especialização em Direito Público pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES);
- É servidor do Tribunal de Contas da União em Brasília - DF, desde 1997, ocupante do cargo de Técnico Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas Da União;
- Exerceu, de dezembro de 2007 até janeiro de 2009, a função de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília-DF, unidade administrativa então responsável pela orientação aos fiscais e gestores de contratos no âmbito do TCU;

- É instrutor em cursos de formação, cursos presenciais e a distância na áreas de gestão de contratos (planejamento e fiscalização), com ênfase em contratos de terceirização, desde março de 2009, no Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU);
- É instrutor em cursos na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos no Instituto dos Magistrados do Distrito Federal;

5. Da execução do serviço

5.1. Dos Recursos Instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização do espaço Auditório Levino Emiliano dos Passos do TRE-GO e ainda:

- Projetor Multimídia
- Sistema de som
- Microfone sem fio
- Quadro Branco
- Tela de projeção
- Blocos de Nota
- Canetas
- Marcadores para Quadro Branco
- Notebook

5.2. Das Avaliações

Será aplicada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional as avaliações abaixo:

- [Reação e Aprendizagem;](#)
- [Aplicação e Resultado.](#)

5.3. Do Certificado

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada.

5.4. Do Conteúdo Programático

1. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Âmbito de aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

1.2. Período de convivência com as leis revogadas

1.2.1. Contratos assinados antes da entrada em vigor da Lei 14.133/2021

1.2.2. Contratos posteriores à Lei 14.133/2021: vedação à aplicação combinada da “lei nova” e das “leis velhas”

1.3. O veto ao art. 172 quanto à orientação pelos enunciados das súmulas do TCU. Higidez da Súmula 222 do TCU

2. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1. Prerrogativas da Administração Pública ao contratar

2.2. Pressupostos autorizadores das alterações unilaterais do contrato pela Administração

2.2.1. Necessidade de motivação técnica

2.3. Alterações unilaterais qualitativas: pressupostos e finalidade

2.4. Alterações unilaterais quantitativas: acréscimos e supressões do objeto

2.5. Limite legal às alterações unilaterais

- 2.5.1. Regra específica aplicável aos contratos de obras e serviços de engenharia
- 2.6. Vedação ao desvirtuamento do objeto: compensação entre acréscimos e supressões
- 2.7. Reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração contratual unilateral
- 2.8. Formalização das alterações
 - 2.8.1. Possibilidade excepcional de execução antes da formalização da alteração contratual
- 2.9. Processamento das alterações unilaterais: sugestão de procedimento administrativo, passo a passo
- 2.10. Checklist: análise de processos administrativos de alterações unilaterais qualitativas e quantitativas

3. ALTERAÇÃO BILATERAL DOS PREÇOS PACTUADOS: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 3.1. Formação da equação econômico-financeira do contrato
 - 3.1.1. Proteção constitucional à equação econômico-financeira do contrato
 - 3.1.1.1. Garantia constitucional
 - 3.1.1.2. Critério de reajustamento: cláusula contratual necessária
 - 3.2. Revisão de preços
 - 3.2.1. Fatores que comprometem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (álea ordinária e álea extraordinária)
 - 3.2.2. Fato gerador: onerosidade excessiva
 - 3.2.3. Fato gerador: fato do príncipe
 - 3.2.4. Fato gerador: alterações unilaterais
 - 3.2.5. Lاپso temporal
 - 3.2.6. Formalização da revisão
 - 3.2.7. A matriz de riscos na Lei 14.133/2021 e sua aplicação na análise de pedidos de revisão de preços
 - 3.3. Reajustamento em sentido estrito (reajuste de preços)
 - 3.3.1. O reajuste como instrumento de preservação do equilíbrio econômico-financeiro
 - 3.3.2. Cláusula contratual necessária. Vedada sua aplicação aos contratos de terceirização pela Lei n.º 14.133/2021
 - 3.3.3. Adoção de índices gerais ou setoriais
 - 3.3.4. Observância da anualidade. Marco temporal inicial para contagem
 - 3.3.5. Formalização do reajuste de preços
 - 3.4. Repactuação de preços do contrato de terceirização
 - 3.4.1. Origens e finalidade do instituto da repactuação
 - 3.4.2. A repactuação é instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos de terceirização
 - 3.4.2.1. Elementos caracterizadores do contrato de terceirização
 - 3.4.2.2. Contratos com “predominância de mão de obra”, conforme dispõe a nova lei de licitações e contratos
 - 3.4.3. Anualidade: marco temporal inicial para contagem
 - 3.4.3.1. Custos relacionados à mão de obra: data-base fixada pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria
 - 3.4.3.2. Demais insumos: data da apresentação da proposta ou do orçamento
 - 3.4.3.3. Repactuações subsequentes à primeira
 - 3.4.4. Possibilidade de cláusula de reajuste por índice financeiro e repactuação no mesmo contrato de terceirização. Condição vedada na nova Lei de Licitações e Contratos
 - 3.4.5. Requisitos essenciais para concessão: 1º) Demonstração analítica da variação de custos: necessidade de planilha de custos e formação de preços do contrato
 - 3.4.6. Requisitos essenciais para concessão: 2º) Demonstração analítica da variação de custos: indicação da norma coletiva de trabalho em que se fundamenta o pedido de repactuação
 - 3.4.6.1. Enquadramento sindical em função da atividade econômica do empregador
 - 3.4.6.2. Princípio da unicidade sindical e princípio da territorialidade
 - 3.4.6.3. Categoria profissional diferenciada
 - 3.4.6.4. Não vinculação da Administração a certas disposições de normas coletivas do trabalho
 - 3.4.6.5. Repercussões da reforma trabalhista no conteúdo da norma coletiva de trabalho

- 3.4.7. A partir de que momento a repactuação passa a produzir efeitos financeiros?
- 3.4.8. Renúncia tácita ao direito de repactuar (preclusão lógica)
- 3.4.9. Formalização da repactuação (termo aditivo ou apostila)
- 3.5. Processamento da revisão, do reajuste e da repactuação: sugestão de procedimento administrativo para apreciação da repactuação, adaptável à análise de pedidos de revisão e de reajuste
 - 3.5.1. Formação do processo: peças necessárias
 - 3.5.1.1. Requisitos essenciais; documentos apresentados com o pedido
 - 3.5.1.2. Peças incluídas pelo servidor encarregado da instrução
 - 3.5.2. Instrução processual
 - 3.5.2.1. Redigindo o Relatório de Instrução: histórico da contratação
 - 3.5.2.2. Redigindo o Relatório de Instrução: análise motivada do pedido de repactuação – principais itens objeto de apreciação
 - 3.5.2.3. Montagem da nova planilha de custos e formação de preços
 - 3.5.2.4. Encaminhamento; participação do fiscal do contrato
 - 3.5.2.5. Adequação orçamentária e financeira
 - 3.5.2.6. As implicações da Emenda Constitucional 95 (novo regime fiscal - "teto de gastos") na decisão pela repactuação dos contratos
- 3.6. Checklist: análise de processos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro

4. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

- 4.1. Duração do contrato
 - 4.1.1 Regra geral: na Lei 8.666/93 e na Lei 14.133/2021
 - 4.1.2. Duração dos contratos que geram receita
 - 4.1.3. Duração do contrato de serviços e fornecimentos contínuos
 - 4.1.3.1. Condições para a manutenção do contrato durante o período de vigência inicial
- 4.4. Possibilidade de renovação (ou prorrogação de vigência) do contrato de serviços e fornecimentos contínuos
 - 4.4.1. Disciplina da Lei 8.666/93
 - 4.4.2. Disciplina da Lei 14.133/2021: condições para prorrogação de vigência ou renovação contratual
 - 4.4.3. Prorrogação automática da vigência nos contratos por escopo
- 4.5. Processamento das renovações contratuais: sugestão de procedimento administrativo, passo a passo
- 4.6. Checklist: análise de processos administrativos de renovação contratual

5. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS

- 5.1. Princípios constitucionais e administrativos que regem a aplicação de penalidades
 - 5.1.1. Princípio da legalidade
 - 5.1.2. Princípio da especificidade ou da especificação (necessidade de disciplina no edital e no contrato)
 - 5.1.3. Princípio da proporcionalidade
 - 5.1.4. Princípio da culpabilidade
- 5.2. O dever de atuar dos gestores públicos: poder-dever de aplicar penalidades, à luz da legislação e da jurisprudência do TCU
- 5.3. Observância do devido processo legal. A garantia de contraditório e da ampla defesa
 - 5.3.1. A importância dos registros realizados pelo fiscal de contrato: fidedignos e contemporâneos aos fatos
- 5.4. Sanções em espécie: na Lei 8.666/93
 - 5.4.1. Advertência
 - 5.4.2. Multa moratória e multa compensatória
 - 5.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
 - 5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 5.5. Sanções em espécie: na Lei 10.520/2002
 - 5.5.1. Impedimento de licitar e contratar: extensão dos efeitos
 - 5.5.2. O descredenciamento do SICAF (é sanção?)
 - 5.5.3. Multa prevista em contrato

- 5.5.4. Aplicação subsidiária da Lei 8.666/93
- 5.6. Sanções em espécie: na Lei 14.133/2021
 - 5.6.1. Advertência
 - 5.6.2. Multa moratória e multa compensatória
 - 5.6.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
 - 5.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 5.7. Processamento da aplicação de penalidades: sugestão de procedimento, passo a passo para aplicação de sanções – a partir da análise sistêmica da Lei 8.666/93 e da Lei 9.784/99: rito procedimental sugerido
 - 5.7.1. Apuração da ocorrência do ilícito contratual e oferecimento de notícia o ilícito à autoridade competente – O papel do fiscal de contrato
 - 5.7.2. Autuação de processo administrativo específico
 - 5.7.3. Citação ou notificação do contratado
 - 5.7.4. Análise e instrução processual
 - 5.7.5. Alegações finais pelo contratado
 - 5.7.6. Relatório final
 - 5.7.7. Decisão da autoridade competente
 - 5.7.8. Recursos contra a decisão
 - 5.7.9. Publicidade
- 5.8. Checklist: análise de processos administrativos de aplicação de penalidades

6. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

- 6.1 A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- 6.2 Ministar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.
- 6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.4 Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- 6.5 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- 6.6 Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- 6.7 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.
- 6.8 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.
- 6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 6.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

7. Das Obrigações da Contratante

- 7.1 Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.
- 7.2 Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 5.1
- 7.3 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- 7.4 Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

8. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

9. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefia da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

10. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

Goiânia, 20 de abril de 2022.

Aline Maria de Melo Santana
Analista Judiciário

Bianca Thaís de Souza Crocamo
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional em substituição

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 20 de abril de 2022.

Ilana Murici Ayres
Secretária de Gestão de Pessoas em substituição



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/04/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARIA DE MELO SANTANA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 20/04/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, SECRETÁRIO(A)**, em 20/04/2022, às 17:49,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257418** e o código CRC **D2B56A59**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)